



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Monte Mor 21 de novembro de 2024

Saude

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no Orçamento Programa para 2024 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 781/2024, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 139/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no Orçamento Programa para 2024 e dá outras providências".

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa em "REGIME DE URGÊNCIA", com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado o Vereador Professor Fio, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária prevista para o dia 21/11/2024.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 139/2024 foi devidamente analisado, de modo que não foi constatada nenhuma afronta à Constituição Federal, Lei Federal, Estadual ou Municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente. Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da conformidade do projeto.

O referido projeto trata-se de emendas parlamentares dos Deputados; Atila Jacomussi e Rogério Nogueira com os seguintes códigos de Emenda:

Código Emenda nº 2024.266.61491

Valor: R\$ 1.000.000,00

Parlamentar: Atila Jacomussi

Código Emenda nº 2024.084.62783

Valor: R\$ 2.000.000,00

Parlamentar: Rogério Nogueira



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Código Emenda nº 2024.084.62789

Valor: R\$ 1.000.000,00

Parlamentar: Rogério Nogueira

O presente projeto de Lei, tem por finalidade o auxílio ao custeio dos serviços realizados de ações de saúde voltadas diretamente à assistência em saúde. Como o pagamento de médicos que atendem no hospital e nas UBS e a regularização dos medicamentos da rede pública de saúde.

Em anexo está contemplado os detalhes da demanda, fluxo da demanda e todos documentos pertinentes ao referido projeto de Lei.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 21 de novembro de 2024


PROFESSOR FIO
Vereadora